



BOLETIM OFICIAL

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Portaria Conjunta n.º 43/2026

Aprova a tabela remuneratória do pessoal de segurança privada.

2

Portaria Conjunta n.º 44/2026

Fixa o preço indicativo de referência (PIR) para o setor da segurança privada para o biénio 2026-2027

5

**MINISTÉRIO DAS FINANÇAS
MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA**

**Portaria Conjunta n.º 43/2026
de 11 de maio**

Sumário: Aprova a tabela remuneratória do pessoal de segurança privada.

O Decreto-lei n.º 21/2026, de 06 de abril, que aprova o estatuto do pessoal da segurança privada, estabelece que a base remuneratória do pessoal de segurança privada, bem assim o subsídio de função aplicável ao pessoal especializado, são fixados por portaria dos membros do Governo responsáveis pela área das finanças e da administração interna, nos termos do disposto no seu artigo 97º e na alínea b) do n.º 2 do artigo 98º, respetivamente.

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 97º e na alínea b) do n.º 2 do artigo 98º do Decreto-lei n.º 21/2026, de 06 de abril;

No uso da faculdade conferida pela alínea b) do artigo 205.º e pelo n.º 3 do artigo 264.º da Constituição da República;

Manda o Governo, pelos Ministros das Finanças e da Administração Interna, o seguinte:

Artigo 1.º

Objeto

1. A presente portaria aprova a tabela remuneratória do pessoal de segurança privada, que consta como anexo I, da qual faz parte integrante.
2. Aprova, ainda, a tabela de subsídios de função aplicável ao pessoal de segurança privada com especialização na carreira, que consta no anexo II à presente portaria, da qual faz parte integrante.
3. A remuneração base constante da tabela a que faz referência o anexo I, é atualizada em função do aumento do salário mínimo nacional, o qual constitui um dos pressupostos do preço indicativo de referência.

Artigo 2º

Entrada em vigor e produção de efeitos

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e produz efeitos a partir de 01 de julho de 2026.

Os Gabinetes dos Ministros das Finanças e da Administração Interna, aos 07 de abril de 2026. —
O Ministro das Finanças, *Olavo Correia* e o Ministro da Administração Interna, *Paulo Rocha*.

ANEXO I*(a que se refere o n.º 1 do artigo 1º)***TABELA REMUNERATÓRIA**

Função	Categoria	Remuneração de base (restantes ilhas)	Remuneração de base (Sal e Boa Vista)
Coordenação	Coordenador	35.000\$00	40.000\$00
Supervisão	Supervisor de Nível II	28.500\$00	38.000\$00
	Supervisor de Nível I	26.000\$00	36.000\$00
Vigilância	Vigilante de Nível V	24.000\$00	28.500\$00
	Vigilante de Nível IV	22.500\$00	27.500\$00
	Vigilante de Nível III	21.000\$00	25.000\$00
	Vigilante de Nível II	20.000\$00	24.000\$00
	Vigilante de Nível I	19.000\$00	22.000\$00

ANEXO II

(a que se refere o n.º 2 do artigo 1º)

TABELA DE SUBSÍDIO DE FUNÇÃO

Função Assistente de Portos e Aeroportos (APA) – Controlo de acessos em Aeroportos	3.500\$00
Função Assistente de Portos e Aeroportos (APA) – Rastreo em Aeroportos	7.500\$00
Função Assistente de Portos e Aeroportos (APA – Assistente de Portos	3.500\$00
Função Assistente de Proteção Pessoal (APP)	20.000\$00
Função Vigilante de Transporte de Valores (VTV)	20.000\$00
Função Assistente de Instituições Financeiras, Judiciais e de Segurança Turística (AIFJST)	20.000\$00
Função Vigilante de Patrulha e Proteção de Edifícios e Infraestruturas (VPPE)	20.000\$00

O Ministro das Finanças, *Olavo Correia* e o Ministro da Administração Interna, *Paulo Rocha*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS
MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Portaria Conjunta n.º 44/2026
de 11 de maio

Sumário: Fixa o preço indicativo de referência (PIR) para o setor da segurança privada para o biénio 2026-2027

O Decreto-regulamentar n.º 2/2026, de 06 de abril, que estabelece o mecanismo de preço indicativo de referência (PIR) no setor da segurança privada e define as responsabilidades das empresas de segurança privada e das entidades contratantes na sua aplicação, determina, no n.º 6 do seu artigo 2º, que o PIR é aprovado por portaria dos membros do Governo responsáveis pela área das finanças e da administração interna.

Assim, ao abrigo do disposto no n.º 6 do seu artigo 2º do Decreto-regulamentar n.º 2/2026, de 06 de abril;

No uso da faculdade conferida pela alínea b) do artigo 205.º e pelo n.º 3 do artigo 264.º da Constituição da República;

Manda o Governo, pelos Ministros das Finanças e da Administração Interna, o seguinte:

Artigo 1.º

Objeto

1. É fixado o preço indicativo de referência (PIR) para o setor da segurança privada para o biénio 2026/2027, aplicável aos contratos celebrados com a administração central e local do Estado, fundos e serviços autónomos, órgãos de soberania e empresas do setor público empresarial do Estado, nos termos da tabela que consta do anexo I à presente portaria e da qual faz parte integrante.

2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, nos termos do n.º 7 do artigo 2º do Decreto-regulamentar n.º 2/2026, de 06 de abril, o PIR é atualizado, extraordinariamente, sempre que o salário mínimo nacional seja atualizado.

Artigo 2º

Entrada em vigor

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Os Gabinetes dos Ministros das Finanças e da Administração Interna, aos 07 de abril de 2026. —
O Ministro das Finanças, *Olavo Correia* e o Ministro da Administração Interna, *Paulo Rocha*.

ANEXO I

(a que se refere o artigo 1º da portaria)

Preço Indicativo de Referência	Montante (em escudos cabo-verdianos)	
	Sal e Boavista	Restantes Ilhas
Vigilante geral	174.286\$00 (por posto de 24h)	144.553\$00 (por posto de 24h)
Assistente de Portos e Aeroportos (APA) – Portos	187.715\$00 (por posto de 24h)	155.137\$00 (por posto de 24h)
Assistente de Portos e Aeroportos (APA) – Controlo de acessos em Aeroportos	47.043\$00	39.959\$00
Assistente de Portos e Aeroportos (APA) – Rastreio em Aeroportos	68.889\$00	61.692\$0

O Ministro das Finanças, *Olavo Correia* e o Ministro da Administração Interna, *Paulo Rocha*.



I Série
BOLETIM OFICIAL
Registo legal, nº2/2001
de 21 de Dezembro de 2001



I.N.C.V., S.A. informa que a transmissão de actos sujeitos a publicação na I e II Série do Boletim Oficial devem obedecer às normas constantes no artigo 28º e 29º do Decreto-lei nº8/2011, de 31 de Janeiro de 2011.